

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22 / 10 / 2024

Jackline S. S. de Nogueira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 185/2024

Empresa/Interessado: Elecnor Azulão SPE Ltda.				
Endereço p/correspondência: Margem Direita do Ramal de Silves, Fazenda Azulão I, Silves-AM.				CEP:
CNPJ/CPF: 08.987.000/0000000		Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):		
Fone: (91) 3700-4000		E-mail:		
Processo nº: 15333/2023-95		ASV decorrente da LAU N°: 002/2024		
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS				
Recibo SINAFLOR: 21319631		Área a ser suprimida: 1,2414 ha		
Registro No IPAAM: 1012.2312		Compensação Ambiental: NA		
Nome do Empreendimento: Alojamento Elecnor Azulão				
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 24,806 st de lenha				
Nome comum	Nome científico	Nº Indv.	Volume (st)	Produto
Goiaba-de-anta	<i>Bellucia grossularioides</i>	3	0.6629	Lenha
Periquiteira	<i>Buchenavia capitata</i>	3	0.8847	Lenha
Murici	<i>Byrsonima densa</i>	67	10.9167	Lenha
Mata-pau	<i>Ficus insipida</i>	1	0.2641	Lenha
Parapará	<i>Jacaranda copaia</i>	1	0.1344	Lenha
Sapateiro	<i>Pera glabrata</i>	9	2.5867	Lenha
Goiabeira-branca	<i>Psidium guajava</i>	1	0.1344	Lenha
Jurubeba	<i>Solanum paniculatum</i>	1	0.2770	Lenha
Taperebarana	<i>Spondias dulcis Forst.</i>	11	2.2082	Lenha
Virola	<i>Virola theiodora</i>	2	0.3464	Lenha
Lacre	<i>Vismia guianensis</i>	4	0.7736	Lenha
Envira	<i>Xylopia frutescens</i>	35	5.6172	Lenha
Total		138	24.8065	Lenha
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação, em uma área de 1,2414 ha, para a construção de um empreendimento de alojamento, em Itapiranga-AM				
Potencial Poluidor/Degradador: NA		Porte: Pequeno		Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Victor de Lima Galvão				
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240459796 (Chave: 3dxZy)				

Manaus-AM,

22 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 185/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 15333/2023-95, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22 / 10 / 24

Jackline L. d. de Nozari



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 185/2024 fls.02

Empresa/Interessado: Elecnor Azulão SPE Ltda.	
Endereço p/correspondência: Margem Direita do Ramal de Silves, Fazenda Azulão I, Silves-AM.	CEP:
CNPJ/CPF: █████987.████/0████	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (████) 37████-40████	E-mail:
Processo n.º: 15333/2023-95	ASV decorrente da LAU N.º: 002/2024

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Elecnor Azulão SPE Ltda.	
CPF/CNPJ: █████987.████/0████	CAR: Não se aplica
Localização: Margem Direita da Estrada do Madrubá, Zona Rural, Itapiranga-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (*Datum SIRGAS 2000*):

Vertices	Coordenadas Geográficas	
	Latitude	Longitude
ASV-01	2° 42' 36,706" S	58° 1' 50,660" W
ASV-02	2° 42' 37,331" S	58° 1' 47,562" W
ASV-03	2° 42' 38,272" S	58° 1' 47,848" W
ASV-04	2° 42' 38,334" S	58° 1' 47,655" W
ASV-05	2° 42' 41,164" S	58° 1' 48,422" W
ASV-06	2° 42' 40,454" S	58° 1' 51,799" W

Manaus-AM,

22 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico